

Pimenta

Consultoria Ambiental

17000000132/24

Abertura: 02/04/2024 15:11:21

Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

Unid Adm: URFIS NOROESTE DE MINAS

Req. Int: PRÓTOCOLO / RECEPÇÃO DA URFIS

Req. Ext: LUCIANO RODRIGUES BRANQUINHO

Assunto: DEFESA ADM. REF. AT. 326272/2023. CORR

1/1
Lançado

A

Diretoria de Autos de Infração – DAINF

Cidade Administrativa – Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde

DAINF.SUCPRO.SUFIS.SEMAD, Prédio Minas, 1º andar

Belo Horizonte - MG

CEP 31.630-900

Auto de Infração n.º 326272/2023

Nome do Autuado: Luciano Rodrigues Branquinho

Número do CPF do Autuado: 967.046.406-49

Endereço para correspondência: Rua Natal Justino da Costa, nº 154, CEP 154, CEP 38.610-044, bairro Centro – Unaí/MG

O Sr. Luciano Rodrigues Branquinho, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 1300, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 38613-004, não se conformando com o Auto de Infração acima referido, vem respeitosamente, por meio da Pimenta Consultoria Ambiental, apresentar as justificativas técnicas que embase sua defesa, no prazo legal, apresentar sua defesa pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – Tempestividade da defesa prévia

Sob a luz ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, que oportuniza ao Autuado a possibilidade de “contrariar” a infração a ele imputada, o mesmo, vem, cordialmente apresentar Defesa Prévia alegando todos os motivos possíveis a fim de reverter à penalidade imposta a ele.

Esta defesa está alicerçada na tempestividade, haja vista, que o prazo para a interposição da presente defesa é de 30 (vinte) dias, contados do recebimento do ofício (anexo), conforme dispõem o art. 58 do Decreto nº 47.383/2018.

II – Fatos

Segundo o Auto de Infração nº 326272/2023, no dia 02 de dezembro de 2023, durante fiscalização ambiental no empreendimento do autuado, os agentes constaram desmate de vegetação nativa em área comum.

Seguem as informações extraídos do referido Auto de Infração:

1) Desmate em área comum

Descrição:

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar, ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental."

Observações:

"Desmatar através do corte raso com destoca uma área de 146,1432 hectares de vegetação nativa de tipologia de cerrado sensu stricto em área comum sem autorização do órgão ambiental"

III – Do direito e alegações

As infrações administrativas ambientais no Estado de Minas Gerais estão previstas no Decreto 47383 de 02/03/2018, que tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O Decreto Estadual 47383/18 basicamente reproduz as sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.514/08, veja-se:

Art. 73. As infrações administrativas previstas neste decreto sujeitam-se às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
- V - destruição ou inutilização de produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação de produto;
- VII - embargo parcial ou total de obra ou atividade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total das atividades;
- X - restritiva de direitos.

As infrações elencadas no Decreto Estadual 47383/18, classificam-se como leves, graves e gravíssimas, conforme disposto nos seus anexos, e os valores das multas são calculados em UFMG, não impedindo a aplicação cumulativa das demais sanções.



IV – ALEGAÇÃO DE MENOR GRAVIDADE E CORREÇÃO DOS DANOS

Importante ressaltar que o Sr. Branquinho já iniciou o procedimento de regularização ambiental antes da lavratura do auto. Ele obteve a "Dispensa de Licenciamento do tipo 'Não Passível'" e está em fase de submissão da documentação para a DAIA-Corretiva.

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer:

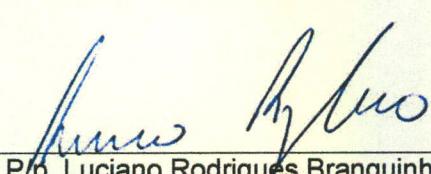
A) Que seja decretado a nulidade do auto de infração ora impugnado mediante o acolhimento da preliminar.

B) Que seja acolhida a Atenuante alínea A, inciso I, art 85, decreto 47383, "I – atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento): Que seja acolhida a Atenuante alínea A, inciso I, art 85, decreto 47383, "I – atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento): a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato; comprovadas por meio das solicitações junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), formalização dos pedidos de outorga antes da emissão dos autos de infração e solicitação de termo de ajustamento de conduta, cópias anexas.

Sobretudo, contamos com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Unaí-MG, 27 de Março de 2024



P/p. Luciano Rodrigues Branquinho

Anexos:

1. Comprovante de recebimento do Auto de Infração;